

A Lei de Inovação Tecnológica e sua importância para a recuperação da Indústria Nacional de Defesa e para a manutenção da Soberania Nacional

The Law of Technological Innovation and its importance for the recovery of the National Defense for the recovery of the National Defense Industry and the maintenance of National Sovereignty

La ley de innovación tecnológica y su importancia para la recuperación de la industria nacional de defensa y para la mantención de la soberanía nacional

*Reis Friede^{1,2}

André Carlos da Silva^{1,3}

1 Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), Rio de Janeiro, Brasil

2 Doutor em Direito Político

3 Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

SOBERANIA NACIONAL

Inovação

Defesa

Ciência

Tecnologia

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

RESUMO

Este trabalho analisa a importância da edição da Lei de Inovação Tecnológica – Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para a recuperação da indústria nacional de defesa e, por via de consequência, para a manutenção da soberania nacional.

Palavras-chave: Tecnologia. Inovação. Defesa. Soberania.

Recebido: 10/11/09

Revisado: 17/05/10

Aceito: 27/05/10

*Autor: Reis Friede é professor de Hermenêutica Jurídica do Centro Universitário Augusto Motta. Possui mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho (1989), mestrado em Direito Político pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1988) e doutorado em Direito Político pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991). Contato: rfriede@trf2.gov.br

ABSTRACT

This article analyzes the importance regarding the creation of the Technological Innovation Law – Law No. 10,973, from December 2nd, 2004, for the recovering of the National Defense Industry, and, in consequence, for the maintenance of the National Sovereignty.

Keywords: *Technology. Innovation. Defense. Sovereignty.*

RESUMEN

Este trabajo analiza la importancia de la edición de la ley de Innovación Tecnológica - Ley n° 10.973. de 2 de diciembre de 2004, para la recuperación de la industria nacional de defensa y, por vía de consecuencia, para la mantención de la soberanía nacional.

Palabras-clave: *Tecnología. Innovación. Defensa. Soberanía.*

A Constituição Federal preceitua, logo no artigo 1º, inciso I, que a Soberania é um dos fundamentos sobre os quais repousa a República Federativa do Brasil. Não obstante a importância dedicada pelo Texto Constitucional ao tema em foco, tal elemento constitutivo da idéia de Estado¹ vem sendo rotineiramente ameaçado, seja através das tradicionais ações militares expressas e declaradas, seja por meio da mais implícita, velada e sutil das estratégias estatais (BRASIL, 1988).

Com efeito, acerca dessas ameaças que rondam os interesses nacionais, a publicação Concepção estratégica: ciência, tecnologia e inovação de interesse da Defesa Nacional traça o seguinte panorama:

O mundo, que passa por um amplo e acelerado processo de globalização, tem assistido resignadamente à deterioração do conceito de soberania nacional em algumas regiões do planeta, em face de ousadas estocadas promovidas pelo implacável terrorismo internacional, pelo tráfico de armas e de drogas e, também, pela ampliação do poder político, econômico e militar de nações hegemônicas e globalizantes.

Cada vez mais, verifica-se a crescente descaracterização dos contornos nacionais, que vão perdendo a sua função de demarcar a linha da atuação suprema e independente dos Estados, expressa nos campos do poder: fisiográfico, psicossocial, político, econômico, militar e científico-tecnológico.

Fatos acontecidos recentemente têm mudado rapidamente este cenário: redes internacionais de terrorismo e crime organizado exigem uma melhor coordenação dos diferentes setores envolvidos no combate e repressão dessas atividades, fazendo com que esferas de responsabilidades que antes pareciam afastadas tornem-se mais próximas; ações políticas, econômicas e militares de alguns países sobre outros, menos preparados para defender a sua soberania. Mesmo em nome da defesa da paz mundial, atos de guerra têm sido perpetrados sem o necessário respaldo legal do direito e do apoio

internacionais. Faz-se mister, então, que os países que valorizam a democracia, a liberdade e o respeito mútuo entre os povos, se mantenham devidamente preparados para sustentar a sua própria autodeterminação e, também, a das demais nações livres e democráticas do planeta.

Na área de Ciência e Tecnologia, o Brasil, país que tem buscado com persistência o seu completo crescimento, tem enfrentado, como acontece também com os demais países emergentes, ventos desfavoráveis soprados por nações do primeiro mundo que, por meio de barreiras técnicas ou comerciais, procuram dificultar o voo brasileiro em direção ao grande desenvolvimento científico-tecnológico, a fim de evitar quaisquer progressos que venham permitir a aproximação de eventuais países concorrentes. (BRASIL, 2003, p. 08, grifo nosso).

Em reforço ao que está dito no preocupante quadro retratado, a experiência internacional revela que, historicamente, diversas maneiras foram empregadas por Estados para atentar contra a Soberania de outro País. Argumentos jurídicos, econômicos, políticos, geográficos, dentre tantos, foram utilizados para eliminar esse precioso bem jurídico e, em última análise, a própria noção de Estado.

No nosso caso em particular, dentre muitos antagonismos com os quais convivemos, paira sobre a rica Nação brasileira uma indiscutível ameaça à Soberania Nacional, forte em sua essência e, ao mesmo tempo, dramática em suas possíveis consequências, conforme se verifica na parte introdutória da Política de Defesa Nacional (PDN), que estabelece:

Após um longo período sem que o Brasil participe de conflitos que afetem diretamente o território nacional, a percepção das ameaças está desvanecida para muitos brasileiros. Porém, é imprudente imaginar que um país com o potencial do Brasil não tenha disputas ou antagonismos ao buscar alcançar seus legítimos interesses. Um dos propósitos da Política de Defesa Nacional é conscientizar todos os segmentos da

¹ Convém registrar, desde logo, que o Estado constitui-se através da soma de três elementos básicos, ou seja, povo (elemento humano), território fixo (elemento físico ou geográfico) e soberania (elemento abstrato), sendo certo que, de forma simples, o Estado representa a Nação dotada de uma Constituição, ou seja, de uma organização político-jurídica fundamental, em que é estabelecido o direito interno em sua dimensão ampla.

sociedade brasileira de que a defesa da Nação é um dever de todos os brasileiros. (BRASIL, 2009).

Trata-se da denominada dependência tecnológica, autêntico desafio que, por força de seus variados matizes, haverá de ser superado, como prevê o Decreto nº 5.484/05, ao estatuir que as políticas e ações definidas pelos diversos setores do Estado brasileiro deverão contribuir para a consecução dos objetivos da Defesa Nacional, tendo como uma das diretrizes estratégicas, para alcançá-los, estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a capacidade de produção de materiais e serviços de interesse para a defesa. Tal superação visa evitar os terríveis riscos decorrentes do atraso brasileiro nos campos da ciência, tecnologia e inovação (C, T & I), adversidade que, por via direta, atinge também a expressão militar do poder nacional, de fundamental importância para a Defesa Nacional², assunto que, nos últimos anos, por fatores diversos, mas, sobretudo por autêntico preconceito, experimentou um longo processo de verdadeira marginalização.

A história recente revela que, com o fim do Regime Militar, assuntos com tal tonalidade eram ostensivamente evitados pela agenda política que se instalou no País no pós-regime, o que muito contribuiu para o desaparecimento das nossas Forças Armadas e para a consequente diminuição do poder militar³.

Como a Soberania também se constitui, em última análise, em uma abstração, o direito estatal que dela deriva, para realmente valer, de maneira genérica e obrigatória, necessita de algum tipo de elemento concreto que tenha a capacidade de viabilizar, sob o ponto de vista efetivo, a indispensável concretização do chamado poder de império (poder sobre todas as coisas no território estatal) e do denominado poder de dominação (poder sobre todas as pessoas no território estatal), ambos inerentes ao poder político derivado da Soberania.

Este elemento de efetivação traduz-se pela existência de uma força coerciva de natureza múltipla (política, econômica, militar e/ou psicossocial), mas que, de modo derradeiro, perfaz-se por meio da existência de uma real capacidade militar no sentido amplo da expressão. Nesse sentido, é correta, portanto, a previsão contida na Política de Defesa Nacional (BRASIL, 2009), ao enfatizar que a expressão militar do País fundamenta-se na capacidade das Forças Armadas e no potencial dos recursos nacionais mobilizáveis.

Ora, se a expressão militar do País, como restou afirmado no Decreto nº 5.484/05, fundamenta-se também na capacidade das Forças Armadas, cumpre criar, implantar e manter estratégias que assegurem tal capacidade, de modo que as Instituições Militares possam cumprir fielmente a missão que lhes foi constitucionalmente conferida, qual seja, a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem (BRASIL, 2009). Isso inclui, certamente, incentivos ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I).

Assim, os correlatos temas Soberania, Defesa e C,T&I devem pautar a agenda brasileira no seu aspecto mais amplo, independentemente da concepção político-partidária reinante, de forma que o Estado e a sociedade possam estar devidamente preparados para responder a qualquer ambição externa (porque não dizer, autêntica e genuína cobiça) por parte dos mais variados protagonistas internacionais, que, sob argumentos de toda a sorte, tencionem atentar contra a integridade e/ou legítimos interesses nacionais. Oportuno salientar que o Decreto nº 5.484/05, em relação a tal amplitude, e a fim de sintonizar as diversas políticas envolvidas com a temática, determina aos órgãos e entidades da administração pública federal que considerem, em seus planejamentos, ações que concorram para fortalecer a Defesa Nacional (BRASIL, 2009).

Diante desse preocupante cenário, parece-nos que o Poder Público definitivamente atentou para a dimensão do problema e de suas consequências para a Defesa Nacional, assunto que tem provocado inquietações nos diversos atores nacionais envolvidos, o que, com certo conforto, demonstra a atual importância dedicada aos temas Soberania, Defesa e C, T & I.

Analisando o arcabouço jurídico pátrio, detectamos evidências de que o Estado brasileiro realmente atingiu tal percepção, passando, então, a concentrar esforços no sentido de criar condições favoráveis ao desenvolvimento da C,T&I de um modo geral, o que, obviamente, envolve a chamada C, T & I de interesse da Defesa Nacional. De acordo com o Ministério da Defesa, são exemplos de tecnologia de interesse da defesa nacional: reatores nucleares, sistemas espaciais, microeletrônica, sistemas de informação, radares de alta sensibilidade, ambiente de sistemas de armas, materiais de alta densidade energética, hipervelocidade, navegação automática de precisão,

² O conceito de Defesa Nacional pode ser encontrado no Decreto nº 5.484/05, que estabelece que "Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas".

³ O poderio bélico representa uma especial variável do poder perceptível (em sentido mais genérico) ou da força efetiva (em um sentido mais específico) de um Estado, permitindo não só a garantia do reconhecimento de sua Soberania, mas, acima de tudo, garantindo a sua própria inserção na comunidade internacional.

inteligência de máquinas e robótica, materiais e processos em biotecnologia, defesa química, biológica e nuclear (QBN), fontes renováveis de energia (BRASIL, 2003).

É certo, porém, que, por conta da extensão do hiato, muitas eram, e ainda são, as ações a serem concretizadas. A magnitude do problema demanda uma atuação ampla e conjunta, envolvendo, na esfera Executiva, diversas Pastas Ministeriais. Os Ministérios da Defesa e da Ciência e Tecnologia, por exemplo, devem caminhar de braços dados, posto que o progresso na área de C, T & I é imprescindível para o campo da Defesa.

Malgrado esse inegável diagnóstico, qual seja, de que o desenvolvimento da C,T&I é absolutamente importante para o futuro do País e, por via direta, para a manutenção da Soberania Nacional, carecia o Brasil de uma política pública claramente definida e endereçada à construção desse ambiente integrado. Havia a necessidade de se implantar no Brasil, urgentemente, um marco jurídico que concebesse uma verdadeira política de incentivo à inovação, conectando-a a outras políticas não menos importantes, tais como a de C&T, a industrial e a de defesa.

A propósito, essa imprescindível interação política fez com que o Ministério da Defesa consolidasse as denominadas tecnologias de interesse da Defesa Nacional a partir de três eixos, a saber:

Eixo da Defesa - contempla as especificações e os requisitos militares da Defesa Nacional a serem satisfeitos por Sistemas de Armas. Relaciona-se primordialmente às Expressões Política e Militar do Poder Nacional.

Eixo da Ciência e Tecnologia - contempla as Áreas Tecnológicas Estratégicas necessárias para atender às especificações e aos requisitos definidos para os Sistemas da Defesa Nacional. Relaciona-se primordialmente à Expressão Científica e Tecnológica do Poder Nacional.

Eixo da Indústria - contempla as capacidades inovadoras e características industriais próprias para satisfação das especificações e dos requisitos estabelecidos para os Sistemas da Defesa Nacional. Relaciona-se primordialmente às Expressões Econômica e Psicossocial do Poder Nacional. (BRASIL, 2000, p. 42).

No cenário internacional, a implantação de políticas assim entrelaçadas é, inclusive, destacada e recomendada pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) através do denominado Manual de OSLO – Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica, principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras da indústria:

Apenas recentemente surgiram políticas de inovação como um amálgama de políticas de ciência e tecnologia

e política industrial. Seu surgimento sinaliza um crescente reconhecimento de que o conhecimento, em todas as suas formas, desempenha um papel crucial no progresso econômico, que a inovação está no âmago dessa 'economia baseada no conhecimento', que a inovação é um fenômeno muito mais complexo e sistêmico do que se imaginava anteriormente. (ORGANIZAÇÃO...,1997, p. 17, grifo nosso).

No plano doméstico, essa articulação entre políticas correlatas também encontra previsão nas Diretrizes da Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior (DIRETRIZES..., 2003, p. 04) segundo a qual a nova dinâmica realça a importância da inovação como um elemento-chave para o crescimento da competitividade industrial.

Portanto, a implementação de um sistema legal com o objetivo de criar condições necessárias para que o espírito científico/inovador pudesse florescer no setor produtivo nacional era, por assim dizer, uma verdadeira tarefa estatal, conforme previsto nos artigos 218 e 219 da Carta Constitucional:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988).

Diante desse panorama prioritário, era mesmo inconcebível que o país não tivesse, até os idos de 2004, um arcabouço legal verdadeiramente voltado para promover esse ambiente articulado. Nesse contexto, de acordo com a Exposição de Motivos Interministerial⁴ nº 28, de 2004, um “passo relevante para a consecução das metas na área de ciência e tecnologia é a formulação de sistema legal, cujo conteúdo possa dinamizar a

⁴ O referido documento, que acompanhou a Mensagem Presidencial enviada ao Parlamento acerca do Plano Nacional de Inovação, foi elaborado pelos Ministros da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional”. A perspectiva de se formular um sistema legal que dinamizasse os setores envolvidos com a C, T & I era realmente pertinente, uma vez que a importância do conhecimento como viés de promoção do desenvolvimento passou a ostentar contornos até então inimagináveis.

Em virtude das transformações operadas ao longo das últimas décadas, o conhecimento passou a assumir posição central no processo de produção, sendo certo afirmar que “a ciência e a tecnologia estão no coração do processo produtivo de fronteira no mundo”, conforme registrou Luís Manuel Fernandes, então Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, quando de sua explanação acerca do PL nº 3.476/04, o qual redundou na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação Tecnológica (BRASIL, 2004).

Para Luís Manuel Fernandes, “a dependência tecnológica se transformou num dos principais instrumentos de geração e preservação de assimetrias no sistema internacional. Cabe registrar que Luís Manuel Fernandes, na condição de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, presidiu o grupo que elaborou a versão final do Projeto da Lei de Inovação Tecnológica (CAMARA..., 2009).

Além de ser um fator de reprodução de relações assimétricas, afirma-se até mesmo que a Soberania Nacional possa estar comprometida pela dependência científica e tecnológica. Nessa linha de raciocínio, o Livro Verde⁵, publicação do Ministério da Ciência e Tecnologia, aponta que:

O conhecimento tornou-se, hoje mais do que no passado, um dos principais fatores de superação de desigualdades, de agregação de valor, criação de emprego qualificado e de propagação do bem-estar. A nova situação tem reflexos no sistema econômico e político. A soberania e a autonomia dos países passam mundialmente por uma nova leitura, e sua manutenção - que é essencial - depende nitidamente do conhecimento, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico. (BRASIL, 2000, grifo nosso).

Evidente então que o estabelecimento de uma política de C, T & I, devidamente conjugada com outras políticas, era prioridade absoluta, o que se deu através da edição da Lei de Inovação Tecnológica, a qual dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências (BRASIL, 2004).

Durante os trabalhos legislativos realizados no Parlamento Federal, como era de se esperar, a

problemática relativa à dependência tecnológica do País (e sua correlação com o tema Soberania Nacional) veio à tona nos debates promovidos acerca do PL nº 3.476/04. Para demonstrar o que ora se afirma, confira-se o seguinte trecho das notas taquigráficas concernentes a umas das audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados, ocasião em que o Relator do PL nº 3.476/04, Deputado Federal Zarattini, asseverou:

As contribuições dos demais depoentes foram igualmente importantes. Contudo, a análise feita pelo Secretário Luís Fernandes foi mais apropriada à luta que, como nação, devemos ter. Ou seja, um projeto nacional com uma base tecnológica nacional, senão vamos ficar eternamente dependentes da ciência e da tecnologia das multinacionais. Assim, de fato, a nossa soberania vai estar comprometida e dificilmente alcançaremos o estágio de nação independente e soberana. Sem resolver esse problema, dificilmente construiremos um país socialmente justo, porque a questão nacional vem sempre antes da questão social. Sem resolvermos a questão nacional, dificilmente resolveremos a questão social no País. (CÂMARA..., 2009, grifo nosso).

Da leitura do trecho em destaque, é possível depreender que a questão relativa à Soberania Nacional realmente inspirou os debates parlamentares então promovidos, dado histórico que permite interpretar e compreender a Lei de Inovação Tecnológica como instrumento de suma importância para a manutenção desse elemento constitutivo do conceito de Estado.

A propósito, acerca da denominada interpretação histórica, ora empregada, afirma a Doutrina que a análise do cenário anterior à edição de uma lei, bem como das fases (proposição, discussões, emendas, relatórios) percorridas por um projeto de lei é fundamental para a compreensão do texto jurídico. Assim, para Miguel Reale, é “indispensável estudar as fontes inspiradoras da emanção da lei para ver quais as intenções do legislador, mas também a fim de ajustá-la às situações supervenientes”. (REALE, 2002, p. 284).

Tal entendimento do saudoso Reale é corroborado por Sílvio de Salvo Venosa, que afirma

Sob o prisma histórico, o exegeta deve, pois, analisar os trabalhos preparatórios da lei, os anteprojetos e projetos, as emendas, as discussões parlamentares, a fim de ter um quadro claro das condições nas quais a lei foi editada. (VENOSA, 2006, p. 176-7).

Portanto, interpretando-se os documentos e dados históricos obtidos (mensagem presidencial, exposição interministerial que acompanhou o PL nº 3.476/04, notas taquigráficas pertinentes às audiências públicas realizadas no Congresso Nacional), é possível chegar à primeira

⁵ De acordo com o site do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Livro Verde foi publicado em 2000 e aponta uma proposta inicial de ações concretas, composta de planejamento, orçamento, execução e acompanhamento específicos do Programa Sociedade da Informação.

conclusão: a problemática decorrente da nossa dependência tecnológica (e sua correlação com o tema Soberania Nacional) inspirou os trabalhos legislativos realizados por ocasião da tramitação do PL nº 3.476/04.

Outrossim, é possível afirmar, ainda, que a mesma problemática inspirou também a implementação da denominada Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, (BRASIL, 2008) cujo lançamento, de acordo com o pronunciamento do Ministro da Defesa, Nelson Jobim, “marca uma nova etapa no tratamento de tema tão relevante, intrinsecamente associado ao desenvolvimento nacional” e “reafirma o compromisso de todos os cidadãos brasileiros, civis e militares, com os valores maiores da soberania, da integridade do patrimônio e do território e da unidade nacional”. (CERIMÔNIA..., 2009).

A propósito, um dos eixos estruturantes da Estratégia Nacional de Defesa é a reorganização da indústria nacional de material de defesa, objetivando,

assim, assegurar o atendimento das demandas das Forças Armadas, apoiado em tecnologia sob domínio nacional. Cumpre registrar, outrossim, que acelerar o processo de reaparelhamento das Forças Armadas, com atenção especial aos programas estratégicos, e reconstruir a indústria bélica nacional são dois dos compromissos assumidos pelo então candidato à reeleição no pleito de 2006 (PLANO..., 2009, p. 26).

Com efeito, chega-se, então, à segunda conclusão: os contornos da Estratégia Nacional de Defesa, coerentemente, encontram-se em perfeita sintonia com o que dispõe a Lei de Inovação Tecnológica, motivo pelo qual sua edição, enquanto verdadeiro marco, configura importante passo para a recuperação da indústria nacional de Defesa, seja pelo suprimento da demanda das Forças Armadas quanto a equipamentos de altíssimo valor agregado, seja pela ampliação da expressão militar do Poder Nacional, possibilitando, em última análise, a manutenção da soberania do Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Institui a Lei de Inovação Tecnológica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Decreto nº 5.484. Institui a Política de Defesa Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm>. Acesso em: 25 set. 2009.

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Concepção estratégica: ciência, tecnologia e inovação de interesse da Defesa Nacional**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/ciencia_tecnologia/palestras/cti.pdf>. Acesso em: 25 set. 2009.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Organizado por Tadao Takahashi. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/18878.html>>. Acesso em: 12 out. 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Nota taquigráfica nº 0873/04, de 16/06/04: Comissão Especial: PL 3.476/04: Lei das Inovações Tecnológicas. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/temporarias/especial/encerradas/pl3476/ctramit.html>>. Acesso em: 02 out. 2009.

CERIMÔNIA de Abertura do LAAD. 2009. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/imprensa/index.php?page=pronunciamento_discursos>. Acesso em: 25 set. 2009.

DIRETRIZES da política industrial tecnológica e de comércio exterior (PITCE). 2003. Disponível em: <http://www.camara-e.net/_upload/20031126Diretrizes.pdf>. Acesso em: 21 set. 2009.

ORGANIZAÇÃO para cooperação e desenvolvimento econômico (ODCE): manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0005/5069.pdf>. Acesso em: 13 out. 2009.

PLANO de governo Lula. Disponível em: <<http://www.pt.org.br>>. Acesso em: 13 out. 2009.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VENOSA, S. S. **Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.